V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9043 — ZF/MAGURA/BFO/BMZ/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 288/09)

1. Em 8 de agosto de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— ZF Friedrichshafen AG, Friedrichshafen («ZF», Alemanha),

— Gustav Magenwirth GmbH & Co. KG («MAGURA», Alemanha),

— Brake Force One GmbH («BFO», Alemanha),

— BMZ Batterien-Montage-Zentrum GmbH («BMZ», Alemanha),

— Sachs Micro Mobility GmbH («JV», Alemanha), atualmente controlada por ZF, MAGURA, BFO e Unicorn Energy GmbH.

ZF, MAGURA, BFO e BMZ adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da empresa comum (JV). A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— ZF: dedica-se predominantemente à produção de componentes automóveis, especialmente no que respeita à tecnologia dos sistemas de transmissão, da carroçaria e da segurança ativa e passiva;

— MAGURA: fabrica predominantemente componentes para bicicletas e motociclos;

— BFO: produz e desenvolve travões e protótipos de produtos únicos para bicicletas e veículos elétricos ligeiros;

— BMZ: desenvolve e produz sistemas de baterias de alta tecnologia para o setor automóvel, a eletromobilidade e o armazenamento, as aplicações médicas e industriais e as ferramentas elétricas e de jardinagem;

— JV: A empresa comum desenvolverá, produzirá e comercializará sistemas ABS e de transmissão para veículos elétricos ligeiros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9043 — ZF/MAGURA/BFO/BMZ/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË